第 45 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零零四年十一月八日,星期一



Número 45

I
SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 8 de Novembro de 2004

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

换门付別11 以 画

第 36/2004 號行政法規:

核准《註冊核數師職業道德守則》......1876

立法會:

全體會議第 8/2004 號議決:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 36/2004:

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 8/2004/Plenário:

澳門特別行政區

澳門特別行政區 第36/2004號行政法規

核准《註冊核數師職業道德守則》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

第一條

核准

核准附於本行政法規公佈的《註冊核數師職業道德守則》, 該守則為本行政法規的組成部分。

第二條

適用範圍

- 一、上條所指《註冊核數師職業道德守則》強制適用於所有 從事十一月一日第71/99/M號法令核准的《核數師通則》第二十 條所指的專責公共利益職務的核數師及核數公司。
- 二、非從事十一月一日第71/99/M 號法令核准的《核數師通 則》第二十條所指的專責公共利益職務的核數師及核數公司,同 樣應遵守上條所指《註冊核數師職業道德守則》,但該守則的第 四條除外。

第三條

解釋

經濟財政司司長在聽取核數師暨會計師註冊委員會的意見 後,得以批示的形式,核准執行《註冊核數師職業道德守則》所 需的解釋及指引。

第四條

紀律責任

一、任何因作為或不作為而引致違反《註冊核數師職業道德 守則》規定義務的行為,即使屬過失者,均構成違反紀律。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 36/2004

Aprovação do Regulamento de Ética e Deontologia Profissional dos Auditores de Contas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Ética e Deontologia Profissional dos Auditores de Contas, que se publica em anexo ao presente regulamento administrativo e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1. As normas constantes do Regulamento de Ética e Deontologia Profissional dos Auditores de Contas a que se refere o artigo anterior são de aplicação obrigatória a todos os auditores de contas e sociedades de auditores de contas que exerçam as funções exclusivas de interesse público a que se refere o artigo 20.º do Estatuto dos Auditores de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro.
- 2. Os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas que não exerçam as funções exclusivas de interesse público a que se refere o artigo 20.º do Estatuto dos Auditores de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, devem igualmente observar as normas constantes do Regulamento de Ética e Deontologia Profissional dos Auditores de Contas a que se refere o artigo anterior, à excepção do disposto no artigo 4.º do Regulamento.

Artigo 3.º

Esclarecimentos

O Secretário para a Economia e Finanças poderá aprovar, por despacho, ouvida a Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, os esclarecimentos e instruções que se mostrem necessários para a execução do Regulamento de Ética e Deontologia Profissional dos Auditores de Contas.

Artigo 4.º

Responsabilidade disciplinar

1. Constitui infracção disciplinar qualquer comportamento ou conduta, ainda que meramente culposo, por acção ou omissão, que viole os deveres constantes do Regulamento de Ética e Deontologia Profissional dos Auditores de Contas.

- 二、違反同時於《註冊核數師職業道德守則》及十一月一日 第71/99/M 號法令核准的《核數師通則》內規定的職業道德規範 或義務的情況,將按上指《核數師通則》的規定處罰。
- 三、違反於《註冊核數師職業道德守則》內規定但十一月一日第71/99/M號法令核准的《核數師通則》沒有特別指明的職業道德規範或義務的情況,亦按《核數師通則》的規定處罰。

第五條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零四年十月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

附件 《註冊核數師職業道德守則》

第一條

定義

除另有規定外,本守則的以下用語定義為:

- (一)"註冊委員會"是指核數師暨會計師註冊委員會,其規章由十一月一日第 238/GM/99 號批示核准;
- (二)"核數師"是指在核數師暨會計師註冊委員會註冊的核 數師及核數公司;
- (三)"專業服務"是指核數師提供的、需要會計或相關知識 的服務,包括會計、核數、稅務及管理諮詢等;
- (四)"專責公共利益職務"是指帳目法定審核、帳目法定覆 核及法律要求核數師親自介入的其他職務;
- (五)"客戶"是指核數師向其提供專業服務的個人、機構或 實體;
- (六)"協助人員"是指協助核數師提供專業服務的任何個人 或機構,包括僱員、助理人員或顧問;

- 2. A violação de qualquer norma ou dever de ética ou deontologia profissional constante do Regulamento de Ética e Deontologia Profissional dos Auditores de Contas que igualmente se encontre previsto no Estatuto dos Auditores de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, será punida nos termos do disposto no referido Estatuto.
- 3. A violação de qualquer norma ou dever de ética ou deontologia profissional constante do Regulamento de Ética e Deontologia Profissional dos Auditores de Contas não especialmente previsto no Estatuto dos Auditores de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, será igualmente punida nos termos do disposto naquele mesmo Estatuto.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

ANEXO

Regulamento de Ética e Deontologia Profissional dos Auditores de Contas

Artigo 1.º

Definicões

No presente Regulamento e salvo disposição em contrário, as expressões que se seguem têm o seguinte significado:

- 1) Comissão a Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, cujo regulamento foi aprovado pelo Despacho n.º 238/GM/99, de 1 de Novembro;
- 2) Auditor o auditor de contas e a sociedade de auditores de contas registados na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas;
- 3) Actividade profissional prestação de serviços, tais como de contabilidade, auditoria, consultadoria fiscal e de gestão, que exijam conhecimentos contabilísticos ou outros com eles relacionados:
- 4) Funções exclusivas de interesse público revisão, certificação legal de contas, e qualquer outra função que, por lei, exija a intervenção própria de um auditor;
- 5) Cliente qualquer pessoa, organização ou entidade a quem o auditor presta os seus serviços;
- 6) Colaborador qualquer pessoa ou organização que auxilie o auditor a prestar os seus serviços, incluindo qualquer empregado, ajudante ou consultor;

- (七)"專家"是指在會計及核數以外的某一專業領域內具有 特殊技能、知識及經驗的個人或機構;
- (八)"前任核數師"是指終止擔任某實體核數師職務且已被 繼任核數師取代的核數師;
- (九)"繼任核數師"是指取代前任核數師擔任某實體核數師職務的核數師。

第二條

一般義務

核數師在執行職務時,應按本守則所定的基本原則(當適用時,包括獨立性原則)約束其個人及職業行為,並維護專業形象,不得作出有損專業形象的行為。

第三條

基本原則

- 一、核數師應以客觀、公正的原則從事專業服務,遵守法律、規章及相關的技術準則,保持職業謹慎態度,具備專業勝任能力,恪守職業保密的義務及其對客戶、同業、註冊委員會及其他公共實體的義務。
- 二、核數師不應從事有損或可能有損其客觀性、公正性或職 業聲譽的工作、職業或活動。

第四條

獨立

- 一、核數師在執行十一月一日第71/99/M號法令核准的《核數師通則》第二十條所指的專責公共利益職務時,應保持實質上及形式上的獨立,避免因任何利益減損其客觀性及公正性。
- 二、實質上的獨立是指能不受可能有損職業判斷的任何因素 或壓力影響而表達意見的能力,使核數師能公正行事,並採取客 觀及職業謹慎的態度;形式上的獨立是指避免出現某些事實及情 況,致使第三方將會推定核數師的公正性、客觀性或職業謹慎受 到損害。
- 三、如核數師與客戶之間存在可能損害其獨立性的利益關係,不應接受所委託的專責公共利益職務,或當已擔任有關職務時,應停止繼續擔任有關職務。

- 7) Especialista qualquer pessoa ou organização que detenha especiais competências, conhecimento e experiência numa área profissional que não a contabilidade ou auditoria;
- 8) Auditor cessante aquele que cessa funções perante uma certa entidade e que é substituído no exercício das mesmas;
- 9) Auditor substituto aquele que substitui o auditor cessante no exercício das funções de auditor perante uma certa entidade.

Artigo 2.º

Deveres gerais

No exercício das suas funções, o auditor deve pautar a sua conduta pessoal e profissional pelos princípios fundamentais consignados no presente Regulamento, e, quando aplicável, pelo princípio da independência, adoptando uma conduta que prestigie a profissão.

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

- 1. O auditor deve observar os princípios de objectividade e integridade no exercício da sua actividade profissional, devendo ainda respeitar as leis, regulamentos e normas técnicas, manter uma atitude prudente, possuir competência profissional, cumprir com o dever de confidencialidade e com os seus deveres para com os clientes, outros auditores, a Comissão e demais entidades públicas.
- 2. O auditor não deve exercer qualquer tarefa, ocupação ou actividade que comprometa ou possa comprometer a sua objectividade, integridade ou a reputação da profissão.

Artigo 4.º

Independência

- 1. Quando no exercício das funções exclusivas de interesse público a que se refere o artigo 20.º do Estatuto dos Auditores de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, o auditor deve actuar com independência formal e material, e colocar-se à margem de qualquer interesse que possa diminuir a sua objectividade e integridade.
- 2. Por independência material entende-se a capacidade de expressar uma opinião livre de qualquer influência ou pressão que possa comprometer a liberdade de julgamento, permitindo ao auditor actuar com integridade e usar de uma atitude objectiva e de prudência profissional. Por independência formal entende-se o evitar estar na posse de factos e colocar-se em situações que levem terceiros a concluir ter a sua integridade, objectividade ou prudência profissional sido comprometidas.
- 3. Se o auditor tiver algum interesse ou relação com o cliente que possa comprometer a sua independência, não deve aceitar desempenhar funções exclusivas de interesse público, ou deve terminar o desempenho de funções, se já se encontrar no exercício das mesmas.

第五條

客觀及公正

- 一、核數師在從事專業服務時,應實事求是,不為他人所左右,也不應因個人喜惡影響其分析及判斷的客觀性。
- 二、核數師在從事專業服務時,應正直、誠實,不偏不倚地 對待各方。

第六條

專業勝任能力

- 一、核數師在從事專業服務時,應認真敬業、勤勉負責,並 通過教育、培訓、執業實踐保持及提高其專業能力。
 - 二、核數師在從事專業服務時,應保持職業謹慎態度。
 - 三、核數師不應提供不能勝任的專業服務。
- 四、核數師不應宣稱自己擁有本身不具備的專業知識、技能 或經驗。

第七條

保密

- 一、核數師應對在從事專業服務過程中獲知的資訊保密,該 保密義務即使在有關職務終止後仍然存在。
- 二、核數師不應利用在從事專業服務過程中獲知的資訊為自己或他人謀取利益。
- 三、保密義務不包括核數師為執行職務所需而向協助人員、 專家及其他核數師提供信息及資料。
 - 四、核數師在以下情況獲豁免履行保密義務:
 - (一)取得客戶授權披露有關資訊;
- (二)根據法律規定或司法命令,應向主管實體提供證據、資料,或報告所發現的違法行為;
 - (三)基於專業義務。

第八條

對同業的義務

一、核數師應與同業保持良好的工作關係,配合同業的工作。

Artigo 5.º

Objectividade e integridade

- 1. O auditor deve ser prático e realista, não se deixando influenciar por terceiros no exercício da sua actividade profissional. Deve ainda ser objectivo na sua análise e julgamento, não se deixando influenciar pelas suas convições pessoais.
- 2. No exercício da sua actividade profissional, o auditor deve actuar com honestidade e boa-fé, e tratar com igualdade todas as partes envolvidas.

Artigo 6.º

Competência profissional

- 1. O auditor deve exercer a sua actividade com seriedade, zelo, profissionalismo, diligência e responsabilidade. Deve igualmente melhorar a sua capacidade profissional através de formação e do exercício da própria profissão.
- 2. O auditor deve manter uma atitude de prudência profissional durante o exercício da sua actividade profissional.
- 3. O auditor não deve prestar serviços para os quais não possua a necessária competência.
- 4. O auditor não deve assumir um conhecimento profissional, perícia ou experiência que não possua.

Artigo 7.º

Confidencialidade

- 1. O auditor deve respeitar a confidencialidade da informação que adquira no exercício da sua actividade profissional, mantendo-se o referido dever mesmo após a cessação de funções.
- 2. O auditor não deve utilizar a informação que adquira no exercício da sua actividade profissional em seu próprio proveito ou em proveito de terceiros.
- 3. O dever de confidencialidade não abrange as comunicações e informações prestadas a colaboradores, especialistas e outros auditores de contas, na medida estritamente necessária ao desempenho de funções.
- 4. O auditor fica dispensado do dever de confidencialidade quando:
 - 1) seja devidamente autorizado pelo cliente;
- 2) nos termos da lei ou por ordem judicial, deva fornecer prova, informações ou dar conhecimento, às entidades competentes, de qualquer infraçção à lei;
 - 3) resulte de dever profissional.

Artigo 8.º

Deveres para com outros auditores

1. O auditor deve manter uma boa relação de trabalho e cooperar com outros auditores.

- 二、核數師不應詆毀同業,亦不應損害同業的利益。
- 三、核數師不應以不正當手段爭攬客戶。

第九條

對註冊委員會的義務

註冊委員會履行法律賦予的職責時,核數師應提供合作,承 擔被委派的工作,以及執行由註冊委員會發出的決議及通知。

第十條

對利用協助人員或專家工作的義務

- 一、核數師在從事專業服務時,得在特定領域利用專家協助 其工作。
- 二、核數師在利用協助人員或專家工作時,應確定有關人員 沒有從事任何可能導致核數師違反本守則的行為。
- 三、核數師應妥善規劃、指導、監督及檢查協助人員的工 作。

第十一條

前任及繼任核數師的關係

- 一、在接受職務前,繼任核數師應向前任核數師詢問客戶變 更核數師的原因,並關注前任核數師與客戶之間在會計、核數或 其他重要問題上存在的意見分歧。
- 二、繼任核數師應提請客戶授權前任核數師對其詢問作出充 分答覆;如客戶拒絕授權或限制前任核數師作出答覆的範圍,繼 任核數師應向客戶詢問原因,並考慮是否接受職務。
- 三、前任核數師應根據所了解的情況對繼任核數師的詢問作 出及時、充分的答覆;如受到客戶的限制或存在被起訴的顧慮, 決定不向繼任核數師作出答覆時,前任核數師應向繼任核數師說 明有關情況。

第十二條

服務收費及佣金

一、核數師收取的專業服務費應考慮以下因素,以合理反映 為客戶提供服務的價值:

- 2. O auditor não deve difamar, nem prejudicar os interesses de outros auditores.
- 3. O auditor não deve usar de meios impróprios para angariar clientela.

Artigo 9.º

Deveres para com a Comissão

O auditor deve colaborar com a Comissão na prossecução das suas atribuições legais, desempenhar as tarefas que lhe tenham sido atribuídas e cumprir com as deliberações e comunicações emanadas da Comissão.

Artigo 10.º

Deveres relativos ao uso de colaboradores ou especialistas

- 1. No exercício da sua actividade profissional, o auditor poderá utilizar os serviços de um especialista para o auxiliar numa área específica.
- 2. Quando utilize os serviços de um colaborador ou especialista, o auditor deve verificar se aqueles não praticam qualquer acto ou conduta que o levem a incumprir com o disposto no presente Regulamento.
- 3. O auditor deve convenientemente planear, instruir, supervisionar e inspeccionar o trabalho dos seus colaboradores.

Artigo 11.º

Relação entre o auditor cessante e o auditor substituto

- 1. Antes de aceitar prestar funções, o auditor substituto deve informar-se junto do auditor cessante da razão pela qual o cliente decidiu substituí-lo, devendo ainda ter atenção às divergências relativas a questões contabilísticas, de auditoria, ou outras relevantes, existentes entre o auditor cessante e o cliente.
- 2. O auditor substituto deve solicitar ao cliente que autorize o auditor cessante a responder minuciosamente às questões que lhe queira formular. Se o cliente se recusar a dar tal autorização, ou limitar o âmbito das respostas ao auditor cessante, o auditor substituto deve questionar-lhe a razão de tal recusa ou limitação, e ponderar se deve ou não aceitar o exercício de funções.
- 3. O auditor cessante deve responder, pronta e minuciosamente, às questões que lhe sejam formuladas pelo auditor substituto, com base no conhecimento que tem da situação. Caso decida não responder às questões que lhe são formuladas, por lhe terem sido colocadas restrições pelo cliente ou pelo fundado receio de poder ser demandado judicialmente, deve de tal facto dar conhecimento ao auditor substituto.

Artigo 12.º

Honorários e comissões

1. Os honorários profissionais cobrados por um auditor devem ser o justo reflexo dos serviços prestados ao cliente, devendo ter em consideração:

- (一)專業服務所需的知識及技能;
- (二)專業人員的水平及經驗;
- (三)提供服務所需的時間;
- (四)提供服務所需承擔的責任。
- 二、除法律或規章允許的情況外,核數師不得以或有收費形式為客戶提供服務;或有收費是指根據所提供專業服務的工作結果或按照某一特定項目價值的百分比或其他類似基礎計算的服務收費。
- 三、專業服務收費的計算及收費方式應在接受職務前明確訂 定,避免雙方對收費有所誤解或分歧。
- 四、核數師不得從客戶獲取服務收費之外的任何利益,亦不 應因向第三方推薦客戶,或因推薦他人的產品或服務而收取佣 金。

第十三條

廣告、資訊及招攬客戶

- 一、核數師不應利用傳單、通告、社會傳播媒介或其他任何 形式(包括電子形式)的職業宣傳廣告招攬客戶。
 - 二、以下情況不構成職業宣傳廣告:
- (一)透過通告或社會傳播媒介刊登設立、合併、分立、解 散、遷址、招聘員工或其他類似性質的信息,但不應包含對其專 業能力或服務質素進行宣傳的成份;
- (二)在報刊、商業性或專業性刊物內刊登核數師的姓名或名稱、專業職稱、執業地址、電話、傳真或其他聯繫方法及辦公時間等資料;
- (三)在其執業的建築物上懸掛標明核數師的姓名或名稱、專 業職稱、執業地址、電話、傳真或其他聯繫方法及辦公時間等資 料的招牌;
- (四)在名片、信函、報告或其他業務文件內印刷核數師的姓 名或名稱、專業職稱、執業地址、電話、傳真或其他聯繫方法及 辦公時間等資料;
- (五)為向客戶提供參考資料或資訊而印製手冊或刊物,但有關的內容應客觀及真實,且不應包含對其專業能力或服務質素進行宣傳的成份。
- 三、核數師不應採用強迫、欺詐、利誘、騷擾或其他類似方 式招攬客戶。

- 1) os conhecimentos e competência necessários;
- 2) o nível de formação e experiência dos profissionais envolvidos:
 - 3) o tempo despendido;
 - 4) o nível de responsabilidade exigido.
- 2. Excepto se autorizado por lei ou regulamento, o auditor não pode cobrar honorários contingentes. Por honorários contingentes entendem-se aqueles que são cobrados com base no resultado do trabalho prestado, ou que são cobrados numa percentagem de um determinado valor ou de um modo similar.
- 3. A forma de cálculo dos honorários e a respectiva forma de cobrança devem ser claramente definidas antes das funções serem aceites, por forma a evitar desentendimentos ou divergências.
- 4. O auditor não pode receber do cliente, para além dos seus honorários, qualquer outro benefício, não devendo aceitar qualquer comissão por indicar um cliente a terceiros, ou por indicar os produtos ou serviços de terceiros.

Artigo 13.º

Publicidade, informação e angariação de clientela

- 1. O auditor não deve angariar clientela através de folhetos, anúncios, meios de comunicação social ou qualquer outra forma de publicidade profissional, ainda que electrónica.
 - 2. Não constituem formas de publicidade profissional:
- 1) publicar informação, através de anúncios ou dos meios de comunicação social, relativa à constituição, fusão, divisão ou dissolução, alteração de endereço profissional, recrutamento de pessoal ou qualquer outra situação da mesma natureza, desde que a mesma não publicite a sua competência, capacidade profissional ou a qualidade dos seus serviços;
- 2) publicar, num jornal ou em qualquer publicação de natureza comercial ou profissional, informação sobre o nome, título e endereço profissional, número de telefone, fax ou qualquer outro meio de contacto, e horário profissional;
- 3) afixar tabuleta ou letreiro, no edifício onde exerça a sua actividade, com informação sobre o nome, título e endereço profissional, número de telefone, fax ou qualquer outro meio de contacto, e horário profissional;
- 4) imprimir, em cartão de visita, carta, relatório ou qualquer outro documento de trabalho, informação sobre o nome, título e endereço profissional, número de telefone, fax ou qualquer outro meio de contacto, e horário profissional;
- 5) editar folheto ou publicação com a finalidade de servir de instrumento de consulta ou de informação para o cliente, desde que o seu conteúdo não publicite a sua competência, capacidade profissional ou a qualidade dos seus serviços, e seja objectivo e verdadeiro.
- 3. O auditor não deve angariar clientela usando de meios como a coerção, enganando, concedendo vantagens, incomodando, ou outros semelhantes.

四、核數師不應以支付佣金的方式招攬客戶。

第十四條道德衝突的解決

核數師如遇上重大的道德衝突,應按本守則的規定及客戶既 定的規則,尋求妥善解決衝突的方法;如該等方法不能解決所涉 及的道德衝突,核數師應向客戶更高層次的負責人報告。 4. O auditor não deve pagar comissões como forma de angariar clientela.

Artigo 14.º

Resolução de conflitos éticos

Quando confrontado com ponderosos conflitos de natureza ética, o auditor deve procurar solucioná-los de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e com as regras definidas pelo cliente. Caso não consiga, daquela forma, solucionar o conflito, deve o auditor comunicar o facto ao responsável imediatamente superior na estrutura hierárquica do cliente.

立法會

全體會議第 8/2004 號議決

立法會根據第11/2000號法律第三十八條第一款的規定,議決如下:

獨一條

通過二零零五經濟年度澳門特別行政區立法會本身預算,金額為\$49,000,000.00元(澳門幣四千九百萬元)。

二零零四年十月二十七日通過。

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 8/2004/Plenário

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 11/2000, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Orçamento Privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2005, no valor de \$49 000 000,00 (quarenta e nove milhões de patacas).

Aprovada em 27 de Outubro de 2004.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.



Imprensa Oficial 每份價銀\$9.00 PREÇO DESTE NÚMERO\$9,00